



cópia de outros documentos que possam fazer prova ou colaborar para o esclarecimento dos fatos alegados. A defesa deverá ter somente um auto de infração como objeto. IDENTIFICAÇÃO DO CONDUTOR INFRATOR: 1) Caso o proprietário do veículo não seja o infrator, nos termos do art. 257 do CTB, poderá identificá-lo ao DETRAN-GO, até a data limite prevista neste Edital. Para tanto deverá preencher formulário próprio (disponível em www.detran.go.gov.br) acompanhado dos seguintes documentos: CONDUTOR INFRATOR: a) cópia reprográfica legível do documento de habilitação quando habilitado e/ou documento de identificação oficial. b) para condutor estrangeiro, além dos documentos previstos no item anterior, anexar comprovante da data de entrada no Brasil. PROPRIETÁRIO DO VEÍCULO: c) cópia reprográfica legível do documento de identificação oficial com fotografia e assinatura; d) cópia do CRLV; e) se o proprietário ou o condutor infrator possuir um representante legal, este deverá juntar o documento que comprove a representação (contrato social, procuração etc) e documento oficial de identificação com assinatura e foto; f) se o proprietário for pessoa jurídica e não tenha sido possível a coleta da assinatura do condutor infrator, além dos documentos previstos nos itens anteriores, deverá ser anexado ao formulário cópia de documento em que conste cláusula de responsabilidade por infrações cometidas pelo condutor e comprovante da posse do veículo no momento do cometimento da infração; g) se o proprietário é Órgão ou Entidade Pública, e não tenha sido possível a coleta da assinatura do condutor infrator, além dos documentos previstos nos itens anteriores, deverá ser anexado ao formulário, o Ofício do representante legal do Órgão ou Entidade identificando o condutor infrator, acompanhado de cópia de documento que comprove a condução do veículo no momento da infração. 2) Tratando-se de veículo de propriedade de pessoa jurídica ou leasing, será obrigatória a identificação do condutor infrator, sob pena de, não o fazendo, incorrer nas consequências definidas nos §§ 7 e 8 do art. 257 do Código de Trânsito Brasileiro CTB. 3) A indicação do condutor infrator somente será acatada e produzirá efeitos legais se o formulário estiver corretamente preenchido, sem rasuras, com as assinaturas originais do condutor e proprietário do veículo, não estiver faltando os documentos solicitados, o requerente tiver legitimidade e não estiver fora do prazo. O requerente é responsável penal, cível e administrativamente pela veracidade das informações e dos documentos fornecidos.

FORMULÁRIOS E ENDEREÇOS - Os formulários poderão ser retirados em qualquer Unidade do Vapt-Vupt ou pelo sítio www.detran.go.gov.br e poderão ser encaminhados, dentro do prazo estabelecido pelo DETRAN/GO, via remessa postal para o endereço do Departamento Estadual de Trânsito de Goiás, por meio do DETRAN da Unidade da Federação em que ocorreu a infração, ou entregue em qualquer de suas Unidades Administrativas existentes no território nacional (endereços e telefones podem ser obtidos no sítio www.detran.go.gov.br).

INFRAÇÕES: A lista de autos de infração está disponível em www.detran.go.gov.br. O padrão de sequência de identificação dos dados das infrações encontrados no sítio do DETRAN/GO é: placa, número do auto de infração, data da infração, código da infração/desdobramento, data de vencimento da notificação(data limite).

Goiania, 10 de Agosto de 2022
Eduardo Machado e Silva Rodrigues
Presidente do DETRAN/GO

Protocolo 322592

Edital

COMISSÃO PERMANENTE DE AVALIAÇÃO DE DOCUMENTOS DE ARQUIVO
EDITAL DE CIÊNCIA DE ELIMINAÇÃO DE DOCUMENTOS nº 002/2022

A Vice-Presidenta da Comissão Permanente de Avaliação e Seleção de Documentos (PORTARIA Nº 167, de 25 de fevereiro de 2022) instituída pela Portaria 1017/2020 - DETRAN, publicada no Diário Oficial do Estado de Goiás de 16 DE JULHO DE 2020 (000014234597), após apresentação e aprovação da Listagem de Eliminação de Documentos (000032557917), elaborada pela Coordenação do Arquivo Geral e aprovada pelo titular do Departamento Estadual de Trânsito, faz saber a quem possa interessar que a partir do 45º (quadragésimo quinto) dia subsequente à data de publicação deste Edital, o DETRAN/GO eliminará a documentação relacionada na Listagem de Eliminação (000032559342), constante no endereço eletrônico www.detran.go.gov.br. Os interessados poderão requerer às suas expensas, no prazo citado, o desentranhamento de documentos ou cópias das peças, mediante requerimento, desde que tenha respectiva qualificação e demonstração de legitimidade do pedido, dirigida à Comissão Permanente de Avaliação e Seleção de Documentos.

Unidade acumuladora: Arquivo Geral

Quantidade total em metros lineares: 1016,25 metros lineares
Zenya Souza e Silva - Secretária Executiva SRTE 000025/PR
Coordenadora do Arquivo Geral
Detran/GO

Protocolo 322653

EXTRATO da portaria de suspensão cautelar e preventiva de empresa credenciada

Portaria Nº 797/2022 DETRAN, Processo Nº 202200025088788 - RESOLVE: Determinar a **SUSPENSÃO CAUTELARE PREVENTIVA** por 30 (trinta) dias, do permissionário Centro de Formação de Condutores - CFC AB ALVORADA, CNPJ n. 12.515.175/0001-10, código 27384, do município de Cidade Ocidental, com sustentáculo no artigo art. 59 da Portaria 704/2021 - DETRAN - GO.

Protocolo 322650

EXTRATO da portaria de instauração de Processo Administrativo Portaria Nº 796/2022 DETRAN, Processo Nº 202200025088788 - RESOLVE: Determinar a instauração de Processo Administrativo em desfavor do Centro de Formação de Condutores - CFC AB ALVORADA, CNPJ n. 12.515.175/0001-10, código 27384, do município de Cidade Ocidental, com base nos incisos XXXIX, XXXVII e XL do artigo 52 da Portaria 704/2021/DETRAN/GO e designar os servidores Rayza Gomes Rodrigues CPF: 049.276.741-69 - Cargo: Assessor A9 - Presidente; João José Tavares, CPF: 136.826.521-91, Cargo: Assistente de Gestão Administrativo B-IV - Vice-Presidente; Janes Pereira Gonçalves, CPF: 804.719.351-15, Cargo: Assessor A5 - Secretária, para, sob a presidência do primeiro, comporem Comissão de Processo Administrativo, com rito previsto na Lei Estadual nº 13.800/2001.

Protocolo 322651

NOTIFICAÇÃO DE CUMPRIMENTO DE PENALIDADE

O Presidente do DETRAN/GO, de acordo com análise e parecer feito pela Comissão de Processo Administrativo de Suspensão do Direito de Dirigir aplicou-lhes, através de Portaria específica e regularmente motivada, a penalidade de **SUSPENSÃO DO DIREITO DE DIRIGIR** pelo prazo de **12 (doze) MESES**. Não consta em nossos sistemas e arquivos a interposição de recurso contra a aplicação da penalidade pela autoridade de trânsito até a data limite prevista na notificação encaminhada a V.Sa. verificando-se, portanto, o trânsito em julgado da decisão, o que torna a penalidade definitiva.

Pelo presente edital, ficam intimados os condutores listados na sequência que deverão entregar a Carteira Nacional de Habilitação - CNH no DETRAN/GO, no endereço Av. Atílio Corrêa Lima, s/n, Setor Cidade Jardim, Bloco 8, na sede da Comissão de Suspensão do Direito de Dirigir, para início do cumprimento da penalidade até o dia **29/08/2022**.

Desde já, tomem ciência de que, caso a CNH não seja apresentada, será registrada automaticamente nos respectivos prontuários, obedecendo-se ao que dispõe art. 16 da Res. 723/18 do CONTRAN, a penalidade de **SUSPENSÃO DO DIREITO DE DIRIGIR** com início e término especificados abaixo, período em que os condutores estarão impedidos (as) de dirigir qualquer veículo automotor.